



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 4031/2021

Autoria: Legislativo Municipal

Assunto: Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e matriculadas em escolas públicas e dá outras providências.

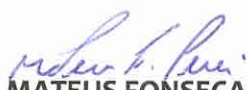
Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 4031/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade viabilizar o combate à pobreza menstrual, proporcionando acesso ao material adequado para utilização em seu período menstrual, assim como, o cuidado à saúde. A criação do PFAH não gerará despesas ao Executivo, dado que é uma política pública de saúde instituída no Projeto de Lei Federal 4968/2019.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4031/2021.

É o Parecer.

Butiá, 24 de setembro de 2021.


Ver. MATEUS FONSECA
Presidente/Relator


Ver. HELIO DO TÁXI
Secretário

Ver. JEFERSON GAMA
Integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 4031/2021

Autoria: Vereador Edson Leal

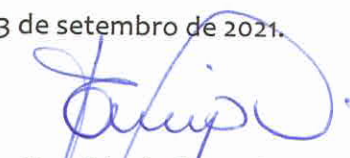
Assunto: Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e matriculadas em escolas públicas e da outras providências.

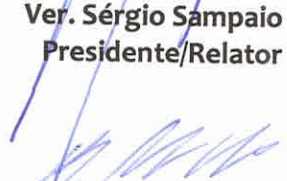
O Projeto de Lei Nº 4031/2021 tem como objetivo a criação de ações de combate à pobreza menstrual com foco nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social instituindo o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH).

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 23 de setembro de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Vagner Pfütze
Secretário


Ver. Mateus Fonseca
Integrante